**TERMO DECLARATÓRIO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Art. 94-A da Lei 6015/73

COMPANHEIRO(A) – Constar qualificação completa (Nome, estado civil, data de nascimento, endereço completo, filiação, e-mail se tiver, CPF e RG); e,

COMPANHEIRO(A) - Constar qualificação completa (Nome, estado civil, endereço completo, filiação, e-mail se tiver, CPF e RG); e,

Pelo presente termo declaratório de união estável as partes acima qualificadas declaram que:

1. Mantêm desde ..... ou pretendem manter a partir desta data (informar apenas uma das opções), uma união estável configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família;
2. Não possuem nenhum dos impedimentos previstos no art. 1521 do Código Civil Brasileiro;
3. Estão cientes que nas relações pessoais entre eles será obedecido aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos;
4. Durante a união estabelecem o regime da ... .....(Escolher, dentre um destes: Comunhão Parcial de bens, Comunhão Universal de Bens, Separação Total de Bens, Participação Final nos aquestos). Poderão ainda estabelecer o que lhes aprouver com relação a determinados bens (regime misto);
5. A partir desta data, o companheiro.... passará a chamar-se ..... (aqui informar se haverá mudança de nome ou se continuarão a usar os mesmos nomes)

O registro de nascimento do companheiro ....(nome) encontra-se lavrado no Cartório de Registro Civil de ....(cidade), no livro A-... fls..... número... E o registro de nascimento do companheiro ...(nome) encontra-se lavrado no Cartório de Registro Civil de ....(cidade), no livro A-... fls..... número....

Assim, justos e acordados, firmam o presente termo para todos os efeitos legais.

Santo Antônio da Patrulha/RS, \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

As assinaturas devem ser apostas em cartório, na presença do Oficial e/ou prepostos

O texto a seguir da Lei 6015/73 não deve acompanhar o presente termo, sendo mera informação às partes.

As observações **em vermelho** não devem constar do termo, eis que são meras explicações.

**Lei 6015/73**

Art. 94-A. Os registros das sentenças declaratórias de reconhecimento e dissolução, bem como dos termos declaratórios formalizados perante o oficial de registro civil e das escrituras públicas declaratórias e dos distratos que envolvam união estável, serão feitos no Livro E do registro civil de pessoas naturais em que os companheiros têm ou tiveram sua última residência, e dele deverão constar:     [(Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm#art11)

I - data do registro;       [(Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm#art11)

II - nome, estado civil, data de nascimento, profissão, CPF e residência dos companheiros;       [(Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm#art11)

III - nome dos pais dos companheiros;       [(Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm#art11)

IV - data e cartório em que foram registrados os nascimentos das partes, seus casamentos e uniões estáveis anteriores, bem como os óbitos de seus outros cônjuges ou companheiros, quando houver;     [(Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm#art11)

V - data da sentença, trânsito em julgado da sentença e vara e nome do juiz que a proferiu, quando for o caso;      [(Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm#art11)

VI - data da escritura pública, mencionados o livro, a página e o tabelionato onde foi lavrado o ato;     [(Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm#art11)

VII - regime de bens dos companheiros;      [(Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm#art11)

VIII - nome que os companheiros passam a ter em virtude da união estável.       [(Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm#art11)

§ 1º Não poderá ser promovido o registro, no Livro E, de união estável de pessoas casadas, ainda que separadas de fato, exceto se separadas judicialmente ou extrajudicialmente, ou se a declaração da união estável decorrer de sentença judicial transitada em julgado.       [(Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm#art11)

§ 2º As sentenças estrangeiras de reconhecimento de união estável, os termos extrajudiciais, os instrumentos particulares ou escrituras públicas declaratórias de união estável, bem como os respectivos distratos, lavrados no exterior, nos quais ao menos um dos companheiros seja brasileiro, poderão ser levados a registro no Livro E do registro civil de pessoas naturais em que qualquer dos companheiros tem ou tenha tido sua última residência no território nacional.       [(Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm#art11)

§ 3º Para fins de registro, as sentenças estrangeiras de reconhecimento de união estável, os termos extrajudiciais, os instrumentos particulares ou escrituras públicas declaratórias de união estável, bem como os respectivos distratos, lavrados no exterior, deverão ser devidamente legalizados ou apostilados e acompanhados de tradução juramentada.     [(Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm#art11)